



LICENÇA PRÉVIA Nº 005/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.006/2012

Parecer Técnico nº: 015/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: HAIDEÉ DE SOUZA NEVES

C Confidencial 00

Endereço: SMLN TRECHO 07, CHÁCARA 239T, LAGO NORTE/DF.

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 365 DIAS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

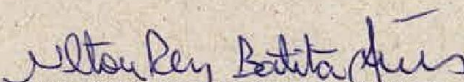
1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 005/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 015/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls.95 e 96.



III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Esta Licença Prévia não autoriza a instalação do empreendimento.** Apenas iniciar qualquer tipo de obra/intervenção no local após recebimento da Licença de Instalação;
2. O interessado deverá apresentar protocolo de entrega da documentação referente à aprovação da Reserva Legal junto à GEREL/IBRAM, conforme Lei nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 e Instrução Normativa IBRAM nº 6 de 22 de janeiro de 2013. GEREL/IBRAM telefone:3214-5646;
3. O interessado deverá requerer e apresentar requerimento de Licença de Instalação, assim como sua publicação em diário oficial e em jornal de grande circulação;
4. Apresentar no prazo de 180 dias a complementação do PCA, contendo as seguintes exigências:
 - a) Projeto do sistema tratamento de efluentes domésticos a ser implantado, contendo o memorial de cálculo do dimensionamento das unidades, plantas e cortes, além de croqui de localização. O dimensionamento deve considerar a estimativa de vazão em função da população total e deve seguir os preceitos técnicos (bibliografia especializada e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);
 - b) Croqui contendo a localização das estruturas a serem edificadas na propriedade;
 - c) Planta hidrosanitária da propriedade, tendo em vista que a mesma não se encontra anexada ao PCA;
 - d) Projeto de drenagem de água pluvial proposto.
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Brasília-DF, 19 de abril de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 09 de maio de 2013

(ASSINATURA)

HAIDEE DE SOUZA NEVES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543